

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos por Mérito aos Estudantes de Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, no âmbito do Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, ambos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

As Entidades Titulares das Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, abaixo indicadas:

- COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade titular da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, da **ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, do **ISPO – Instituto Superior Politécnico do Oeste** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**;
- SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade titular do **ISCAD – Instituto Superior de Ciências de Administração**;
- Escola Superior Ribeiro Sanches, S.A., entidade titular da **ERISA – Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches**;
- CODEPA -Centro de Orientação e Documentação de Ensino Superior, SA, entidade titular do **INP – Instituto Superior de Novas Profissões**;
- ENSIGAIA – Educação e Formação. Sociedade Unipessoal. Lda., entidade titular do **ISLA GAIA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**;
- ISLA – Instituto Superior de Leiria. Sociedade Unipessoal. Lda., entidade titular do **ISLA LEIRIA – Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria**;
- ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda., entidade titular do **ISLA SANTARÉM - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**.

Decidem, entre si, aplicar o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos por Mérito aos Estudantes de Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”.

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de bolsas de mérito a estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo de licenciatura, de mestrados integrados, de mestrados ou de cursos técnicos superiores profissionais nas Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, nos termos do Despacho nº 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, ambos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 2.º

Condições de atribuição da bolsa de mérito

- 1 - A Bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.
- 2 - Considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Artigo 3.º

Valor da bolsa

A bolsa de estudo por mérito tem um valor igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída e é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 4.º

Número de bolsas a atribuir

1. O número de bolsas a atribuir resulta do estabelecido na legislação aplicável e é comunicado anualmente às Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA” pela Direção-Geral do Ensino Superior.



2. Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas fixado, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.
3. O número de bolsas a atribuir aos estudantes de cada grau será calculado pela proporção de estudantes face ao número total de cada instituição.

Artigo 5.º

Regras de seleção e apuramento

Após a comunicação do número de bolsas a atribuir a cada instituição, a seleção observará as seguintes regras:

- a) Serão considerados para efeitos de seleção os estudantes que, com inscrição válida, tenham obtido aproveitamento a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que está inscrito, no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa;
- b) As bolsas são atribuídas aos estudantes com média mais alta, calculada sem arredondamento, com base nas avaliações do ano letivo anterior ao ano letivo de atribuição da mesma;
- c) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea b) não poderá ser inferior a Muito Bom (16);
- d) Mantendo-se o empate, a bolsa de mérito será atribuída ao estudante mais novo.

Artigo 6.º

Apuramento das bolsas de mérito

1. As tarefas necessárias ao apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das Bolsas de Mérito bem como para a emissão das respetivas listagens por curso, são da responsabilidade do Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão Académica;
2. A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos alunos bolseiros e a realização das tarefas necessárias para assegurar a presença dos alunos na cerimónia de atribuição das Bolsas são da responsabilidade dos Serviços Académicos competentes de cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram o "GRUPO LUSÓFONA".



Artigo 7.º

Comunicação e divulgação

1 - É da responsabilidade de cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA” remeter à Direção-Geral do Ensino Superior a lista nominal dos estudantes selecionados, com indicação de nome, curso e ano curricular em que estavam inscritos, média a que se refere a alínea c) do artigo 5.º deste regulamento, endereço de correio eletrónico e número internacional de conta bancária (IBAN) e demais elementos considerados necessários ao processamento do pagamento, bem como ainda relatório sumário do processo de atribuição.

2 - Cabe, igualmente, a cada uma das Instituições de Ensino Superior divulgar a listagem a que se refere o número anterior no seu sítio na Internet.

Artigo 8.º

Pagamento

Cabe à Direção-Geral do Ensino Superior proceder ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente aos estudantes, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por estes.

Artigo 9.º

Diploma

As instituições conferem aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de mérito um diploma comprovativo.

Artigo 10.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência da entidade instituidora.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas suscitados pela aplicação deste regulamento são resolvidos pelas entidades instituidoras das Instituições por Ordem de Serviço ou Adenda ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Revogação e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior assinado em 7 de maio de 2018, pelas entidades instituidoras das Instituições de Ensino Superior que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, e entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelas mesmas.

Lisboa, 25 de junho de 2018.

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl.



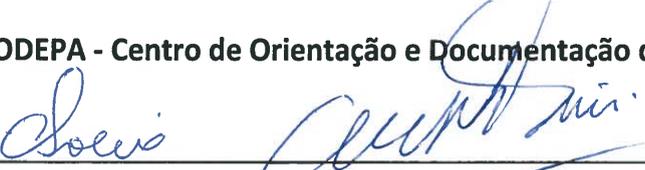
SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A.



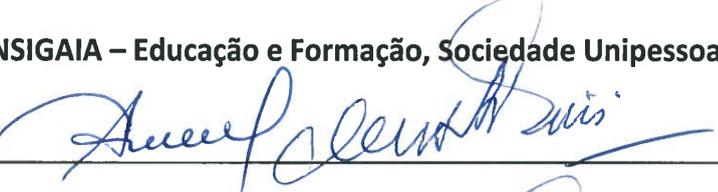
Escola Superior Ribeiro Sanches, S.A.



CODEPA - Centro de Orientação e Documentação de Ensino Superior, SA.



ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal. Lda.



ISLA – Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal. Lda.



ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda.

